

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DO CITV- MERCOSUL CONFORME
MODELO DO ANEXO II, DA PORTARIA SENATRAN 967/2022
REVISÃO 03 – AGOSTO/2026**

Com o intuito de padronizar o preenchimento dos campos do Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV, a Federação Nacional da Inspeção Veicular – FENIVE, vem por meio deste manual orientar as ITL sobre o preenchimento dos campos do CITV conforme o Anexo II da Portaria SENATRAN 967/2022.

Documentos de referência:

- Resolução CONTRAN 735/2018 - Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.
- Resolução CONTRAN 882/2021 - Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.
- Resolução CONTRAN 899/2022 - Referenda a Deliberação CONTRAN nº 250, de 31 de dezembro de 2021, que altera a Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e dá outras providências.
- Resolução CONTRAN 922/2022 - Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Resoluções CONTRAN 939/2022 - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
- Resolução CONTRAN 950/2022 - Dispõe sobre a atribuição de

competência para a realização da inspeção técnica veicular nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros.

- Resoluções CONTRAN 959/2022 - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- Portaria SENATRAN 268/2022 - Homologa os veículos e as combinações de veículos de carga e de passageiros, constantes no Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de pesos e dimensões.
- Portaria SENATRAN 967/2022 - Estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros.
- Resolução 4130/2013 da ANTT - Dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional semiurbano de passageiros.
- Resolução 4777/2015 da ANTT - Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
- Resolução 5838/2018 da ANTT - Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.
- Resolução 5368/2017 da ANTT – Altera a Resolução 4130/2013 da ANTT.
- Resolução MERCOSUL/GMC 75/1997 - Os veículos de transporte de passageiros e cargas autorizados nos termos do Acordo de Escopo Parcial sobre o Transporte Terrestre Internacional dos

Países do Cone Sul (ATIT) passarão por uma inspeção técnica periódica de veículos.

- Resolução MERCOSUL/GMC 25/2011 - Cabine dormitório em veículos afetos ao transporte internacional automotor de cargas.
- Resolução MERCOSUL/GMC 26/2011 - Sistema normatizado de medição de carga útil dos veículos de transporte internacional de cargas.
- Resolução MERCOSUL/GMC/32/2009 – certificado único de inspeção técnica veicular.
- ABNT NBR-13776:2021 - Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados (Classificação).
- Lei Federal 13.703/2018 - Fica instituída a política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas (tipos de cargas).

Fontes:

- [Conteúdo Senatran — Ministério dos Transportes](#)
- [Normativa - MERCOSUR](#)
- [ANTT - Legislação](#)

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão 01 – Junho/2020:

- Inclusão da Resolução 210/2006, nos documentos de referência;
- Inclusão da Resolução 290/2008, nos documentos de referência;
- Inclusão da Portaria 63/2009, nos documentos de referência;
- Inclusão da nota, no item 26;
- Inclusão da classificação “Cama”, no item 36.

Revisão 02 – Julho/2020:

- Inclusão da nota, no item Dimensões do Veículo;
- Inclusão da nota, nos itens 28, 29, 30 e 31;
- Alteração do item Verso do CITV.

Revisão 03 – Julho/2026:

- Atualização normativa, nos documentos de referência;

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA O CITV



Figura 1 - Imagem do CITV conforme portaria Senatran 967/22 (frente e verso).

Deve ser assinalada uma das opções abaixo:

☐

VTP – Veículo de Transporte de Passageiros

☐

VTC - Veículo de Transporte de Cargas

01- Proprietário do veículo

Deve ser preenchido como o nome do proprietário legal descrito no CRLV.

02- CNPJ / CPF

Deve ser preenchido como o CNPJ ou CPF do proprietário legal descrito no CRLV.

03- Domicílio / Endereço

Deve ser preenchido com o endereço do proprietário legal, se houver no CRLV.
Quando o endereço não constar no CRLV, preencher com ND (Não Disponível).

04- Município

Deve ser preenchido com o município do proprietário legal descrito no CRLV.

05- CEP (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o CEP do proprietário legal.
Caso não esteja disponível, preencher com ND (Não Disponível).

06- Telefone

Deve ser preenchido com o número do telefone do proprietário legal.
Caso não esteja disponível, preencher com ND (Não Disponível).

07- Email (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o email do proprietário legal.
Caso não esteja disponível, preencher com ND (Não Disponível).

08- UF

Deve ser preenchido com o estado do proprietário legal descrito no CRLV.

09- Placa

Deve ser preenchido com a placa do veículo descrito no CRLV, atentar-se para a verificação se o veículo possui placa padrão Mercosul no CRLV e fisicamente no veículo.

Há casos de veículos que possuem placa padrão Mercosul no CRLV, porém continua com placa antiga no veículo, neste caso deverá ser solicitado a adequação conforme o CRLV.

10- Renavam

Deve ser preenchido com o RENAVAM do Veículo descrito no CRLV.

11- Ano

Deve ser preenchido com o ano do veículo descrito no CRLV, neste caso utilizar o ano de fabricação.

12- Categoria do veículo

Deve ser preenchido com uma das categorias de veículos, definida pela norma ABNT NBR-13776:2021, conforme descrito a seguir:

M2 - Veículo rodoviário automotor com mais de 08 (oito) lugares, além do lugar do condutor e com PBT menor ou igual a 5.000 kg;

M3 - Veículo rodoviário automotor com mais de 08 (oito) lugares, além do lugar do condutor e com PBT maior que 5.000 kg;

N2 - Veículo rodoviário automotor com PBT maior que 3.500 kg e menor ou igual a 12.000 kg;

N3 - Veículo rodoviário automotor com PBT maior que 12.000 kg;

O3 - Veículo rodoviário rebocado com PBT superior a 3.500 kg, e que não exceda 10.000 kg;

O4 - Veículo rodoviário rebocado com PBT superior a 10.000 kg;

13- Data da inspeção

Deve ser preenchido com a Data inicial da Inspeção, ou seja, a data de abertura da ordem de Serviço.

14- Data de aprovação

Deve ser preenchido com a data aprovação da Inspeção.

15- Data de vencimento

Para veículos de Transporte Internacional de Cargas: Validade 1 (um) ano a partir da data de aprovação (Campo 14), conforme o item 1.5 do Anexo I, da Portaria SENATRAN 967/2022.

16- Nome do órgão de inspeção

Deve ser preenchido com o nome do organismo licenciado pelo DENATRAN.

17- Código do órgão de inspeção

Deve ser preenchido com o número da Portaria da ITL: Portaria NNN/YYYY, onde NNN é o número da portaria e YYYY é o ano.

18- Responsável técnico

Deve ser preenchido com o nome do responsável técnico pelo organismo.

19- N° de registro

Deve ser preenchido com o número do registro nacional do CREA do responsável técnico pelo organismo.

Dimensões do Veículo:

Observar as Resoluções CONTRAN 735/2018 e 882/2021, a primeira refere-se a Combinações de Transporte de Veículos – CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP, conforme definição no Art 1º desta resolução.

Nota: as dimensões registradas no CITV devem ser anotadas em metros.

20- Altura

Deve ser preenchido com a altura total do veículo inspecionado.

Limites: 4,40 metros conforme Resolução CONTRAN 882/2021, e 4,95 metros conforme Art. 3º da Resolução CONTRAN 735/2018, quando se tratar de CTV e CTVP destinada ao transporte de ônibus, chassi de ônibus e de caminhões.

21- Largura

Deve ser preenchido com a largura total do veículo inspecionado, na medição da largura pode ser desconsiderada a medida dos espelhos retrovisores.

Limites: 2,60 metros conforme Resolução CONTRAN 882/2021, e 3,00 metros conforme Art. 3º da Resolução CONTRAN 735/2018, quando se tratar de CTV e CTVP destinada ao transporte de ônibus, chassi de ônibus e de caminhões.

22- Comprimento

Deve ser preenchido com o comprimento total do veículo inspecionado, observar o Artigo 1º da Resolução 258/2007 do CONTRAN.

Limites:

- Veículos simples (não articulados): 14,00 metros conforme Resolução CONTRAN 735/2018 e 882/2021;
- Veículos articulados: até 23,00 metros conforme Artigo 3º da Resolução CONTRAN 735/2018, desde que a distância entre os eixos extremos não ultrapasse a 18,00 metros;
- Veículos com reboque: até 23,00 metros conforme Artigo 3º da Resolução CONTRAN 735/2018.

Nota: no caso de o veículo com dimensões excedentes deve atender a legislação específica e portar Autorização Especial de Trânsito - AET

Chassi do Veículo:

23- Marca

Deve ser preenchido com a Marca do Veículo descrito no CRLV.

24- Modelo

Deve ser preenchido com o Modelo do Veículo descrito no CRLV.

25- Número

Deve ser preenchido com o Número do Chassi do Veículo descrito no CRLV.

26- Quantidade de eixos

Deve ser preenchido com o Número de eixos do Veículo, no caso de 3º ou 4º eixo, deve estar descrito no CRLV.

Nota: as configurações de eixos previstas estão dispostas na Portaria Senatran 268/2022 e suas sucedâneas.

27- Tipo de eixo (preenchimento facultativo)

Caso o veículo seja brasileiro, recomenda-se que seja preenchido com o código do Tipo de Configuração de Eixos do Veículo, conforme codificação do anexo da portaria Senatran 268/22.

Caso o veículo seja estrangeiro, deve-se seguir legislação conforme país de origem.

28- Tara (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com a tara do veículo inspecionado, obtida da linha de inspeção automatizada do sistema de freio, com o veículo sem carga, com seus fluídos completamente abastecidos, no mínimo com 90% da capacidade do tanque de combustível, equipado com suas ferramentas obrigatórias.

Para veículos Semi-reboques verificar a tara deve ser obtida com a soma da tara obtida da linha de inspeção do Cavalo-trator (engatado) + Semi-reboque, subtraindo a tara do Cavalo-trator (desengatado).

Nota: A tara deve ser registrada em toneladas (T).

29- Peso Bruto Total

Deve ser preenchido com o Peso Bruto Total (PBT) informado pela plaqueta do fabricante, conforme Resolução CONTRAN 882/221, quando o veículo não apresentar a plaqueta do fabricante com PBT, verificar o manual do veículo com os dados técnicos ou consultar o Manual de Estudo de Tráfego do DNIT, sempre observando que entre os limites técnicos e legais, deve ser anotado o menor valor. No caso dos limites legais, observar a Resolução CONTRAN 882/221.

Para veículos rebocáveis utilizar o PBT informado pela plaqueta do fabricante.

Nota: O PBT deve ser registrada em toneladas (T).

30- Lotação (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o valor da diferença entre o PBT (Campo 29) e a Tara (Campo 28).

Nota: A lotação deve ser registrada em toneladas (T).

31- CMT (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o CMT informado pela plaqueta do fabricante, conforme Resolução CONTRAN 882/221, quando o veículo não apresentar a plaqueta do fabricante com PBT, verificar o manual do veículo com os dados técnicos ou consultar o Manual de Estudo de Tráfego do DNIT.

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado)

Nota: O CMT deve ser registrada em toneladas (T).

Motor do Veículo:

32- Número (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o número do motor do veículo inspecionado. Caso não esteja disponível, anotar ND (Não Disponível).

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado)

33- Combustível (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o combustível do veículo descrito no CRLV.

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado)

34- Potência (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com a potência do veículo descrito no CRLV.

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado)

Veículos de Passageiros:

35- Marca carroceria

Deve ser preenchido com a marca da carroceria informado pela plaqueta do encarregador.

Para veículos de carga, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

36- Classe de serviço

Deve ser preenchido com a classificação do tipo de serviço, conforme Art. 4º da Resolução 4130/2013 da ANTT e Resolução 5368/2017 da ANTT, podendo ser:

- URBANO;
- CONVENCIONAL;
- EXECUTIVO;
- SEMI-LEITO;
- LEITO;
- CAMA.

Para classificação URBANA verificar Art. 8º da Resolução 4130/2013 da ANTT, e CONVENCIONAL verificar Art. 13º da Resolução 4130/2013 da ANTT.

Para veículos de carga, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

37- Tipo

Deve ser preenchido com o tipo do veículo mais o tipo de composição, podendo ser MICROÔNIBUS SIMPLES, ÔNIBUS SIMPLES, ÔNIBUS DUPLO PISO, ÔNIBUS ARTICULADO e ÔNIBUS BIARTICULADO.

Conforme Artigo 8º da Resolução 4130/2013 da ANTT, Ônibus Articulado e Ônibus Biarticulado, somente poderão realizar o Transporte Internacional de Passageiros, se forem classificados como URBANO e desde que aprovados pela ANTT.

No caso do tipo de combinação conforme as Resolução CONTRAN 959/2022, temos:

- **Simples:** veículo M2 (Microônibus) ou M3 (ônibus) constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e o compartimento de passageiros situado em um piso único. O compartimento do motorista pode ser ou não intercomunicável com o compartimento de passageiros;
- **Articulado:** veículo M3 constituído por duas (2) unidades rígidas, devidamente acopladas, que permitam comunicação entre elas.

Pelo menos uma (1) unidade deverá estar dotada de tração. Pode ser de piso único ou de duplo piso, não aplicado ao transporte internacional;

- **Biarticulado:** veículo M3 constituído por três (3) unidades rígidas, devidamente acopladas, que permitam comunicação entre elas. Pelo menos uma (1) unidade deverá estar dotada de tração. Somente será permitido veículo de piso simples, não aplicado ao transporte internacional;
- **Duplo Piso:** veículo M3 simples ou articulado, possuindo dois (2) compartimentos de passageiros, situados em pisos sobrepostos total ou parcialmente, que comunicam-se entre si por meio de escada(s). O compartimento do motorista pode ser ou não intercomunicável com um dos compartimentos de passageiros.

Para veículos de carga, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

38- Quantidade de assentos

Deve ser preenchido com a lotação de passageiros do veículo descrito no CRLV, adicionando o condutor. Verificar se a lotação constante no CRLV é a mesma que consta no veículo.

Veículos de Carga:

39- Classe da carga

Deve ser preenchido com o tipo de carga a ser transportada, conforme a classificação disposta na Lei Federal 13.703/2018.

- I. **Carga Geral:** a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades. Podendo ser:
 - Solta: inclui os volumes acondicionados sob dimensões e formas diversas, ou seja, sacarias, fardos, caixas de papelão e madeiras, engradados, tambores, etc. Há perda

significativa de tempo na manipulação, carregamento e descarregamento devido à grande quantidade de pequenos volumes, sujeitos a perdas e avarias, e à variedade de mercadorias;

- **Unitizada:** é uma carga constituída de materiais (embalados ou não) arranjados e acondicionados de modo a possibilitar a movimentação e armazenagem por meios mecanizados como uma única unidade (Paletizadas ou Contêineres).
- II. **Carga a Granel:** a carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;
- III. **Carga Refrigerada:** a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado. Exemplos: frutas frescas, carnes, etc.;
- IV. **Produto Perigoso:** a carga ou produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. As recomendações para o Transporte de Produtos Perigoso das Nações Unidas, com base no tipo de risco que apresentam, dividem esse tipo de carga nas seguintes classes: explosivos, gases, líquidos inflamáveis e semelhantes, substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas (venenosas) e substâncias infectantes, materiais radioativos, corrosivos, e variedades de substâncias perigosas diversas;
- V. **Carga Neogranel:** a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes em um único embarque. Exemplos: cargas indivisíveis, etc.
- VI. **Transporte de Veículos:** a carga formada por transporte de veículos. Exemplos: cegonheiro de veículos, ônibus, chassi de ônibus e caminhões.

Para veículos tipo Caminhão-Trator, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

Para veículos de passageiros, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

40- Classe do veículo

Deve ser preenchido com o tipo do veículo descrito no CRLV, podendo ser CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, REBOQUE ou SEMI-REBOQUE, conforme definido no Anexo I da Resolução CONTRAN 916/2022 e sucedâneas.

Para veículos de passageiros, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

41- Tipo de caixa

Deve ser preenchido com o tipo de carroceria do veículo descrito no CRLV, conforme definido no Anexo I da Resolução CONTRA 916/2022 e sucedâneas.

Para veículos de passageiros, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

Para veículos tipo Caminhão-Trator, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado), exceto quando equipado com Mecanismo Operacional ou Cabine Estendida, devidamente anotado no CRLV.

Limitador de Velocidade (cronotacógrafo):

42- Marca (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com a marca do CRONOTACÓGRAFO, verificado no certificado de verificação metrológica emitido pelo INMETRO.

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

43- Número (preenchimento facultativo)

Deve ser preenchido com o número de série do CRONOTACÓGRAFO, verificado no certificado de verificação metrológica emitido pelo INMETRO.

Para veículos rebocáveis, deve ser preenchido com NA (Não Aplicado).

Observações:

As observações abaixo somente aplicada a veículos tipo caminhão ou caminhão trator.

- I. **Tanque(s) Suplementar(es):** descrever a quantidade e a capacidade volumétrica total, conforme descrito no CRLV. Aplicado também a veículos rebocáveis equipados com carroceria frigorífica. Exemplo: *“Tanque(s) Suplementar(es): 01 Tanque / Total 1200 Litros.”*

- II. **Cabine Dormitório:** Preencher com *“Cabine Dormitório”*, em atendimento a Resolução Mercosul/GMC 25/11, os caminhões e caminhões tratores devem possuir cabine dormitório. Cabine Dormitório é qualquer dispositivo que permita o condutor do veículo repousar durante a noite, podendo ser uma cama ou um sofá-cama.

A observação abaixo deve ser preenchida para os veículos caminhões, semi-reboques e reboques, que possuam carroceria com Classe de Carga (Campo 39) *“PRODUTO PERIGOSO”*

“A classe de carga descrita como produto perigoso é aplicada somente ao veículo, devendo este possuir Certificado de Inspeção Veicular – CIV - válido, e o equipamento de transporte do produto perigoso deve ter certificação própria Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP ou Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos- CTPP - Válidos.”

Verso do CITV

No verso do CITV deverá ser incluído a foto traseira lateral evidenciando a placa do veículo com a data e hora em que foi realizada a inspeção.